



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- CACS-FUNDEB
Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021

Mazagão, 28 de novembro de 2025

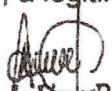
PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2024 CACS-FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) do município de Mazagão - Amapá, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 481/2013 e Lei Municipal nº 416/2021, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 023/2023, tem como função precípua o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

Em sua prerrogativa de órgão independente e autônomo, e com base nas informações contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme o art. 72 da LDB, o Conselho constatou que foi aplicado:

1. Referente ao mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, aplicou-se 70,51
2. Referente ao percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, aplicou-se 50,60
3. 3. Referente ao mínimo de 15% da Complementação da União FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital, aplicou-se 15,20
4. 4. Referente a aplicação de 25% em MDE, sobre a receita de impostos, aplicou-se 25,85.

Em face da análise da documentação comprobatória apresentada, e verificada a aplicação dos percentuais mínimos legais dos recursos creditados e aplicados do Fundo Municipal de Educação, este Conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL**. Reconhece-se, portanto, a legitimidade, licitude e legalidade da referida aplicação.


Armando Lima Barbosa
Presidente do CACS FUNDEB MAZAGÃO
Decreto Nº 023/2023-GAB/PMZ

Armando Lima Barbosa
Presidente do CACS-FUNDEB MAZAGÃO
Dec. Nº 023/2023-GAB/PMZ



RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 3204/2025/GABPR1-PAAE

Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000433/2025-55

Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB - Complementação-VAAT, percentual mínimo de despesas de capital (15%) e o Indicador para Educação Infantil (IEI) do Município de Mazagão/AP.

Senhor Procurador da República,

Em atenção ao Ofício nº 3204/2025/GABPR1-PAAE, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Mazagão/AP (CACS-FUNDEB) vem, por meio desta, apresentar as informações e considerações solicitadas, referentes à análise das aplicações de recursos vinculados à Complementação-VAAT e ao cumprimento do percentual mínimo de 15% para despesas de capital.

1. Atuação do Conselho e Processamento no SIOPE

Este Conselho atuou com **absoluta prontidão e regularidade** ao longo do exercício fiscal, cumprindo tempestivamente todas as etapas de análise e validação da prestação de contas do FUNDEB encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pelas normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- A prestação de contas referente ao exercício em análise **foi tecnicamente aprovada** no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), o que atesta o cumprimento dos parâmetros mínimos de aplicação.
- Não obstante a aprovação no SIOPE, o CACS-FUNDEB exerceu sua competência de controle social e emitiu **Parecer Crítico e Fundamentado** sobre a execução financeira, o qual contém apontamentos, ressalvas e exigências de esclarecimentos ao gestor municipal, sendo este o instrumento legítimo de atuação fiscalizatória do Conselho.

2. Divergências de Percentual Mínimo de Capital (15%)

Durante a análise da execução orçamentária, este Conselho verificou **inconsistências** relevantes entre as informações de aplicação registradas no SIOPE e os dados constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Município, especificamente no que tange ao Indicador 17 (Despesa de Capital).

Fonte de Informação	Percentual de Despesa de Capital
SIOPE (6º Bimestre – Versão Retificadora)	15,20%
RREO (Divulgado pelo Município)	14,86%
Percentual Mínimo Exigido (Lei nº 14.113/2020)	15,00%

Análise e Conclusão do CACS-FUNDEB



1. **Confiabilidade Prioritária:** A Lei nº 14.113/2020 estabelece que a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação do FUNDEB se dá por meio dos dados declarados e aprovados no SIOPE.
2. **Cumprimento Legal:** Considerando o dado de **15,20%** aprovado na versão retificadora do SIOPE – que é a fonte oficial de dados para a fiscalização federal –, o Município alcançou e superou o percentual mínimo de 15% exigido pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
3. **Ressalva:** Não obstante o cumprimento pelo SIOPE, o CACS-FUNDEB formalizou a exigência de **esclarecimentos urgentes** do Poder Executivo Municipal para justificar a diferença e a metodologia de cálculo que resultou no percentual de 14,86% no RREO, visando a uniformização e a transparência absoluta dos dados de gestão.

Handwritten signature and the word "Justicia" in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

3. Conclusão Final

O CACS-FUNDEB reitera que, embora tenha havido uma divergência de dados entre o RREO e o SIOPE, o parâmetro legal de aplicação de recursos de capital foi cumprido, tomando por base a informação declarada e validada no SIOPE (15,20%). As providências fiscalizatórias cabíveis, no âmbito da atuação deste Conselho, foram e estão sendo tomadas quanto à divergência do RREO.

Mazagão, 01 de dezembro de 2025

Handwritten signature of Armando Lima Barbosa in blue ink.

Armando Lima Barbosa
Presidente do CACS-FUNDEB – Mazagão/AP